

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

## AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00155186

NOME: AC&F Serviços Técnicos Ltda. CNPJ/CPF Nº 04.887.307/0001-07. ENDEREÇO: Rua Macaxas, 515 Sala 01. MUNICÍPIO: São Paulo - SP. INFRAÇÃO: Artigo 81 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 7.107,76. Processo nº SEI - E-07/002.10125/2019.

## AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00155252

NOME: Ângelo de Andrade Ribeiro. CNPJ/CPF Nº 300.740.457-68. ENDEREÇO: Avenida Irene Lopes Sodrê, 3875. MUNICÍPIO: Niterói - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 31 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 3.500,00. Processo nº SEI - E-07/002.11512/2019.

## AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00155328

NOME: Gerim Antonio de Miranda. CNPJ/CPF Nº 000.887.317-82. ENDEREÇO: Rua Nelson Maya de Menezes, nº 833. MUNICÍPIO: Bom Jesus do Itabapoana - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 31 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 3.000,00. Processo nº SEI - E-07/002.4233/2019.

## AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00155847

NOME: Esperança Anjo Gomes. CNPJ/CPF Nº 492.471.157-87. ENDEREÇO: Rua João Cruz Neto, nº 74. MUNICÍPIO: Itaguaí - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 1.733,87. Processo nº SEI - E-07/002.3580/2019.

## AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00155487

NOME: Essencis Soluções Ambientais S.A. CNPJ/CPF Nº 40.263.170/0008-50. ENDEREÇO: Rodovia Rio-Teresopolis, Sn km 121,5. MUNICÍPIO: Mage - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 85 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 12.122,89. Processo nº SEI - E-07/002.2777/2019.

## AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00155609

NOME: Estaleiro Brasfels Ltda. CNPJ/CPF Nº 03.669.753/0001-82. ENDEREÇO: Rodovia Governador Mario Covas (Antiga Rio-Santos), km 81 Parte. MUNICÍPIO: Angra dos Reis - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 61 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 265.302,11. Processo nº SEI - E-07/002.2720/2019.

## AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00154980

NOME: Cecilia Promancheskel. CNPJ/CPF Nº 072.238.157-36. ENDEREÇO: Estrada Municipal Antonio Alem Bergara, nº 1237. MUNICÍPIO: Mage - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 57 e 90 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 949,90. Processo nº SEI - E-07/002.615/2019.

## AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00155162

NOME: Central Geradora Hidrelétrica Gera Energia Rio S.A. CNPJ/CPF Nº 26.634.369/0001-40. ENDEREÇO: Rua Lourdes Sebastiani, 2590 - Fazenda Água Limpa. MUNICÍPIO: Miguel Pereira - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 1.288,66. Processo nº SEI - E-07/002.3244/2019.

Id: 2326016

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

## AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBGEAI/00156526

NOME: DEISE LÚCIA FRÓES RIBEIRO CPF Nº: 784.158.617-53 ENDEREÇO: Estrada Caetano Monteiro, 2333 - Badu - Niterói - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 76 da Lei 3.467. PENALIDADE: Multa Simples - R\$ 2.061,02. Processo nº SEI-070007.000258/2021.

Id: 2326017

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
PRESIDÊNCIADESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 29/06/2021

PROCESSO Nº SEI-070002/006857/2021 - AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010, em favor de ANA SIQUEIRA BEZERRA TOUGEIRO, CPF 732.911.617-34, executora do funeral do ex-servidor Severo Bezerra, Auxiliar Motorista, Id. Funcional 2147225-4, estatutário, inativo, falecido em 08/04/2021.

Id: 2326015

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO  
GERENCIA DE GESTÃO DE PESSOASDESPACHOS DO GERENTE  
DE 01/07/2021

PROCESSO SEI Nº E-07/0010/000186/2020 - Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio da servidora LAILA HUTTNER BEKAI, ID nº 4462355-0, Técnico Ambiental. Sendo assim, AUTORIZO a concessão de 03 (TRÊS) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base 06/03/2014 a 04/03/2019.

PROCESSO SEI Nº E-07/002.2643/2014 - Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio do servidor RICARDO LEAL FERREIRA ISSA, ID nº 2868564-4, Auxiliar Operacional Sendo assim, AUTORIZO a concessão de 06 (SEIS) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base 17/04/2011 a 14/04/2016 e 15/04/2016 a 13/04/2021.

Id: 2326018

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO

RETIFICAÇÕES  
D.O. DE 02/07/2021  
PÁGINA 18 - 2ª COLUNA

Onde se lê:

DESPACHO DA GERENTE  
DE 30/06/2021

Leia-se:

DESPACHO DO GERENTE  
DE 30/06/2021

PROCESSO Nº SEI-070002/007054/2021

Onde se lê:

ARTHUR NASCIMENTO JUNIOR, Analista Ambiental-Químico, matrícula nº 3905049, Id 2562886

Leia-se:

ARTHUR NASCIMENTO JUNIOR, Analista Ambiental-Químico, matrícula nº 3905049, Id 2562886

Id: 2326114

Secretaria de Estado de  
Cultura e Economia CriativaSECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA  
CRIATIVADESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 05/07/2021

PROCESSO Nº SEI E-18/001275/2015 - APROVO a prestação de contas referente a 1ª parcela relativa ao Convênio nº 218/2010, firmado com a Movimento de Integração Cultural - MIC, no dia 09 de novembro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 4º da Instrução Normativa nº 45/2018 da AGE, e fundamentado no Parecer do Gerente Executivo de Convênio como determina o inciso IV do art. 21 do Decreto nº 44.879/2014.

Id: 2326004

Secretaria de Estado de  
Desenvolvimento Social e Direitos HumanosSECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
DIREITOS HUMANOS

## ATO DO SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 342 DE 02 DE JULHO 2021

DESIGNA GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO  
Nº 004/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o disposto do Art. 58, inciso III e Art. 67, caput, da Lei 8.666/93, e o Decreto nº 45.600 de 16/03/2016, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização das Contratações da Administração, Processo nº SEI-310003/00146/2021.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Gestor e os Fiscais do Contrato nº 004/2021, celebrado com a Empresa ATN CONTACT CENTER E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA., prestação de serviços técnicos necessários à implantação física, implantação de procedimentos, operação e gestão continuada de central de atendimento telefônico, ativa e receptiva, exclusiva para a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, abrangendo todos os recursos necessários à sua operacionalização, incluindo conexão com os sistemas aplicativos hospedados na PRODAM, para consulta às informações e registros das solicitações recebidas, em atendimento ao Programa SUPERA RJ. Processo nº SEI-310003/00146/2021, como segue:

GESTOR DO CONTRATO	ID
Ana Paula dos Santos Freitas	509810-80

FISCAIS DO CONTRATO	ID
Sabrina Gomes Teles da Costa	511964-41
Everson Tomaz dos Santos	50741306
Thiago klen Carrijo	42196396

Art. 2º - O Fiscal terá incumbência de controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente e apresentar relatório sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual.

Parágrafo Único - Cópia do relatório pelo Fiscal, com ciência do Titular da área responsável pelo contrato, deverá ser enviada para Ordenação de Contratos, para integração do processo administrativo afim.

Art. 3º - Esta Resolução produzirá seus efeitos a partir de 24/05/2021, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2021

MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e  
Direitos Humanos

Id: 2326101

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS

## ATO DO SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 343 DE 02 DE JULHO 2021

DEFERE DO AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA  
QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844, de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo Administrativo nº SEI-310003/001200/2020.

## RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a concessão do auxílio adoção, caráter definitivo, a Lindomar Castilho Pessanha da Silva, servidor estadual, matrícula 00-3035699-2, lotado na Secretária de Estado de Educação do Estado do Rio de Janeiro, em razão da adoção do adolescente Lucas Martins Fideles da Silva, com fulcro no artigo 3º, "c" da Lei Estadual nº 3.499/2000.

Art. 2º - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2021

MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e  
Direitos Humanos

Id: 2326102

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

## FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

## ATO DA PRESIDENTE

## PORTARIA/FIA-RJ/P Nº 524 DE 05 DE JULHO DE 2021

ALTERA A PORTARIA FIA-RJ/P Nº 512, DE 11  
DE FEVEREIRO DE 2021.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIA - RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os procedimentos a serem adotados na execução de convênios, definidos pelo Decreto Estadual nº 44.879/2014 e tendo em vista o processo nº SEI 310005/000085/2021,

## RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Gerente Executivo do Convênio do Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiência e do Programa de Inserção Familiar, da Fundação para a Infância e Adolescência -

FIA/RJ, constituída pela Portaria FIA-RJ/P nº 512 de 11 de fevereiro de 2021, publicado no D.O. de 12 de fevereiro de 2021, com o objetivo de substituir a servidora Gisele Alves Gonçalves Osório da Silva, Id. Funcional nº 5116221-0, pelo servidor Mike da Conceição Alves da Silva, Id. Funcional nº 5026952-6 a fim de atender aos preceitos estabelecidos pelo art. 21, incisos e demais dispositivos de pertinência da citada função, disciplinados pelo Decreto Estadual nº 44.879/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, re- troagindo seus efeitos a data de 19 de maio de 2021.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2021

CLENEUDA MAGALHÃES HERNAMS  
Presidente

Id: 2326070

## Secretaria de Estado das Cidades

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DA PRESIDENTE

## PORTARIA ITERJ Nº 247 DE 01 DE JULHO DE 2021

DELEGA COMPETÊNCIA DE ORDENADOR DE  
DESPESAS PARA OS DIRETORES DO ITERJ,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ITERJ, DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 26.818, de 31 de julho de 2000, e;

## CONSIDERANDO:

- o disposto nos artigos 58 e 75 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

- o disposto nos artigos 82, inciso IX e § 1º, e 289 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro);

- o disposto no artigo 35, caput e Parágrafo Único, do Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980;

- o disposto no artigo 11 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009 (Lei Estadual de Processo Administrativo);

- o constante dos autos do Processo nº SEI-330020/000528/2021;

## RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência a Waldemir D'Avila Peixoto, ID Funcional nº 568905-8, para, como Ordenador de Despesa e nos limites das dotações orçamentárias consignadas deste Instituto, com observância da legislação vigente, os seguintes atos de Gestão Orçamentária e Financeira, tais como:

I - autorizar despesas, bem como a expedição e assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesa - NAD's, a movimentação de recursos financeiros, pagamento de despesas orçamentárias, a emissão e cancelamento de nota de empenho, de ordens bancárias de pagamentos, emissão e execução de programação de desembolso;

II - reconhecer dívidas;

III - autorizar a concessão de adiantamento e aprovar as respectivas prestações de contas, na forma da legislação vigente;

IV - requisitar transporte aéreo de passageiro ou de carga;

V - autorizar a abertura de licitações e aprovar os respectivos resultados, apreciar recursos dos licitantes e adjudicar à empresa vencedora o objeto dos certames respectivos;

VI - instituir comissão permanente ou especial de licitação para atuar no âmbito do ITERJ, bem como designar e dispensar os respectivos membros;

VII - dispensar, revogar, anular licitação ou reconhecer a sua inexigibilidade nos casos previstos em lei;

VIII - assinar contratos, convênios e acordos, aplicar ou relevar penalidades previstas em lei quando se verificar descumprimento de compromisso ou obrigação, inclusive inobservância de prazo, nos casos de fornecimento de material ou prestação de serviços, na forma da legislação vigente;

IX - solicitar abertura de processos administrativos que digam respeito a atos relacionados com as competências ora delegadas.

X - proceder à homologação nos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto, ou promovendo cancelamento, a revogação ou anulação do certame;

Art. 2º - Dê-se imediato conhecimento da presente Portaria ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do § 1º, do art. 82 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria ITERJ nº 235/2021.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2021

PATRICIA DAMASCENO DE ANDRADE  
Presidente do ITERJ

Id: 2325875

## Controladoria Geral do Estado

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

## ATOS DO CONTROLADOR-GERAL

## PORTARIA CGE Nº 112 DE 02 DE JULHO DE 2021

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
NA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, EM  
OBSERVÂNCIA À DETERMINAÇÃO DO  
TCE/RJ.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e

## CONSIDERANDO:

- o disposto no Art. 3º da Deliberação 279, de 24 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, que trata da competência para instauração de tomada de contas e nos Arts. 10 e 55 da Lei Complementar Estadual nº 63, de 1º de agosto de 1990, que tratam de responsabilidade solidária;

- o contido na Instrução Normativa AGE nº 22, de 04 de julho de 2013;

- a comunicação pessoal ao atual Controlador-Geral do Estado do Rio de Janeiro, para que tome ciência dos fatos apurados no processo TCE/RJ nº 110.236-5/13, bem como adote as medidas pertinentes para que a Tomada de Contas, cuja instauração foi determinada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na sessão plenária de 23/10/2018, ingresse naquela Corte, com a máxima urgência, e nos moldes da Deliberação TCERJ nº 279/2017, sob pena de responsabilidade solidária;

- o prazo regulamentar previsto para a conclusão de Tomadas de Contas constante no Parágrafo Único do Art. 207 da Lei Estadual nº 287/79;

- o constante dos autos do processo nº SEI-32001/000564/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar a devida TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017, com vistas à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis e à quantificação pecuniária do dano, em decorrência do apurado nos autos;

**Art. 2º** - Recomendar à Unidade de Controle Interno da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE que acompanhe a designação da comissão de tomada de contas prevista no Artigo 6º da Deliberação nº 279/2017, atentando para o fato de que os integrantes da comissão não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados e nem integrarem o quadro de servidores dos órgãos de controle interno, devendo ser plural e multidisciplinar;

**Art. 3º** - Recomendar que a Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Saúde oriente formalmente os gestores desta secretaria para que procedam ao atendimento da determinação do Tribunal de Contas do Estado, sob o risco de serem considerados responsáveis solidários pela Egrégia Corte.

**Art. 4º** - Adotadas as medidas necessárias e os procedimentos previstos na Deliberação nº 279/2017 por parte da Secretaria de Estado de Saúde, os autos deverão ser submetidos por meio eletrônico à Controladoria Geral do Estado.

**Art. 5º** - Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e envio dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a contar da data da instauração da TCE, sendo que em 50 (cinquenta) dias os autos serão submetidos à Controladoria Geral do Estado.

**Art. 6º** - A Tomada de Contas Especial ora instaurada decorre da decisão plenária de 23/10/2018, item IV do Voto GC-7 (0057990), constante do processo TCE nº 110.236-5/13, não caracterizando a omissão prevista no § 1º do artigo 3º da Deliberação TCE nº 279/2017 da atual gestão da Secretaria de Estado Saúde

**Art. 7º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2021

**FRANCISCO RICARDO SOARES**  
Controlador-Geral

Id: 2326034

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR-GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 350 DE 15 DE JUNHO DE 2021**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no processo SEI nº E-03/007/6107/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta irregularidade, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

**Art. 2º** - Designar a 14ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2021

**OSWALDO GOMES DE SOUZA**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2326044

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR-GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 354 DE 15 DE JUNHO DE 2021**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no processo nº SEI-030022/013122/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta irregularidade, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

**Art. 2º** - Designar a 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2021

**OSWALDO GOMES DE SOUZA**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2326045

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR-GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 371 DE 24 DE JUNHO DE 2021**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no processo SEI nº E-03/041/1447/2019 e apensos E-03/004/2280/2017 e E-03/004/100585/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta irregularidade, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

**Art. 2º** - Designar a 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021

**OSWALDO GOMES DE SOUZA**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2326046

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR-GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 372 DE 25 DE JUNHO DE 2021**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no processo nº SEI-160002/002092/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta irregularidade, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

**Art. 2º** - Designar a 14ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2021

**OSWALDO GOMES DE SOUZA**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2326047

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR-GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 373 DE 25 DE JUNHO DE 2021**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no processo nº SEI-100005/002194/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta irregularidade, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

**Art. 2º** - Designar a 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2021

**OSWALDO GOMES DE SOUZA**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2326048

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR-GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 374 DE 28 DE JUNHO DE 2021**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no processo SEI nº E-03/003/2484/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta irregularidade, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

**Art. 2º** - Designar a 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2021

**OSWALDO GOMES DE SOUZA**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2326049

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR-GERAL  
DE 28/06/21**

**O CORREGEDOR GERAL DO ESTADO, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA NA RESOLUÇÃO CGE Nº 66 DE 28/10/2020, DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado, por meio da Portaria nº 060/2021 da CRE-CGE, para apurar possível infração disciplinar objeto do processo nº SEI-08/005/000633/2019, conforme as manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE e o Parecer 80 da CGE/ASJUR-Promoção nº 77/2021/CGE/ASJUR (Index 17841118).

Id: 2326050

**Secretaria de Estado de Trabalho e Renda****SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA****ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SETRAB Nº 907 DE 02 DE JULHO DE 2021**

**EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA - CETER/RJ, NA FORMA QUE MENCIONA.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que estabelece os termos do Decreto 5.240, de 14 de maio de 2008, alterado pelo Decreto nº 9.048, de 07 de outubro de 2020, Processo nº SEI 400001/000419/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar e Nomear os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes de suas entidades/órgãos para dar continuidade a data de vigência para mandatos no período de 30 de maio de 2019 a 30 de maio de 2023, de acordo com Art. 4, § 3º da Lei nº 9.048, de 07/10/2020, conforme abaixo:

I - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI:

Exonerar Titular: Filippo Zaccaro Scelza  
Nomear Titular: Sérgio de Abreu Costenplate  
Nomear Suplente: Érica Sanchez Muniz Oliveira

II - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA:

Exonerar Titular - Márcio da Silva Oliveira  
Nomear Titular - Ronaldo Simões  
Exonerar Suplente - Dayanni da Silva Delle Vianna  
Nomear Suplente - Camila Dias Álamo  
III - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB  
Exonerar Titular - Fábio Paravidino da Silva  
Nomear Titular - Eneida Maria Feitosa Lucas Corrêa  
Exonerar Suplente - Júlio César Saraiva  
Nomear Suplente - Renato de Souza Neto

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2021

**LEONARDO VIEIRA MENDES**  
Secretário de Estado de Trabalho e Renda.

Id: 2326025

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA****ATA DA 114ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CETER/RJ**

**DATA:** 27 de maio de 2021.  
**LOCAL:** Espaço virtual da ZOOM  
**PARTICIPANTES:** Carlos Alberto Oliveira Lima, Conselheiro Titular, presidente do CETER/RJ e representante da CTB/RJ - Central dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Brasil no Estado do Rio de Janeiro; Indalécio Wanderley, vice-presidente do CETER/RJ e representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT/RJ; Júlio Saraiva, Conselheiro titular, Representante da Secretaria de Trabalho e Renda - SETRAB; Alex Bolsas, Conselheiro Titular, Eduardo Medeiros dos Santos, Conselheiro Suplente, representantes da Superintendência Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro - SRT; Natan Schipper, Conselheiro Titular, Renata Reis conselheira Suplente, representantes da Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro - FE-COMÉRCIO; Sergio Yamagata, Conselheiro Titular, Maria Rita, conselheira suplente, representantes da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro - FIRJAN; Cláudia Duranti, Conselheira Titular, representante da Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ; Oswaldo Munaro Filho, Conselheiro Suplente, representante da Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FEHERJ; Alessandra da Conceição Vieira Seródio Piperno,